



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 013/92

REESTRUTURA O QUADRO DE  
PESSOAL, RECLASSIFICA OS  
CARGOS E ESTABELECE OS  
SALÁRIOS DOS SERVIDORES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOBRAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sobral, a partir da publicação desta Lei, observará a existência de 02 Quadros de Pessoal, conforme segue:

a) Quadro Provisório - Será composto das funções (cargos ou empregos) dos atuais servidores com estabilidade, que se neguem a participar, ou que sejam reprovados no concurso público referido no Art. 2º desta Lei.

b) Quadro Definitivo - (em caráter permanente) composto dos cargos e número de vagas previstos no ANEXO IV será preenchido pelos aprovados em concurso público, já servidores ou não, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º - O Quadro Definitivo, proposta na alínea "b" do Art. 1º é estabelecido observando-se critério "Levantamento de Necessidade de Pessoal LNT", elaborado por uma comissão composta dos servidores da PMS, tomando como base o "Método de Administração Concreta" desenvolvendo e de responsabilidade da SICAM S/C - Fortaleza Ce, que proporciona o conhecimento total, exato e localizado das "Unidades Administrativas" e "Unidades Opera -



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

02

Parágrafo Único - Para atender à complexidade que reveste o serviço público municipal, bem maior neste momento, e tornar factível a configuração, com implantação possível, racional e gradativa do necessário sistema de administração de pessoal, é adotado um processo de mudança organizacional planejada na forma do "Método Objetivo de Transição em Equilíbrio pela Disponibilidade Compensada de Vagas Entre Quadros" (de SIGAM S/C).

Art. 3º - O "Quadro Provisório", proposta na forma da alínea "a" do Art. 1º, e a ser gradativamente substituído pela "Quadro Definitivo", adquire condição de transitoriedade com suas vagas e seus cargos e funções sendo extintos à medida que vagarem.

Art. 4º - Os cargos e funções constantes nos dois quadros de servidores, o "DEFINITIVO" e o "PROVISÓRIO", embora de qualificações e desempenhos diferentes, terão denominações que transitoriamente se equivalerão somente para efeito de implantação do sistema que ora se determina, no sentido de controlar a extinção de vaga no Quadro Provisório e a correspondente vacância, com preenchimento respectivo, de cada vaga no Quadro Definitivo, assegurando-se o imprescindível limite determinado pelo LMP a que se refere o Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A equivalência de denominações entre os cargos e funções constantes dos dois quadros de pessoal não pressupõe condições e qualificações idênticas entre seus ocupantes, pois por Justiça são diferentes, desde que os cargos constantes do "Quadro Definitivo", obrigatoriamente preenchidos por concurso público, se caracterizam por critérios objetivos em sua descrição e formulação, e fundamentalmente, por sérias exigências de provas e títulos para os seus ocupantes; ao invés



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

03

visório", que de maneira transitória e observada a possibilidade legal vigente, são formados a partir de funções (cargos e ou empregos) com denominações fantasiosas, anteriormente constituídas e preenchidas ao arrepio da Lei, das técnicas administrativas universais indispensáveis, do interesse da coletividade e mesmo da própria ética.

Art. 5º - A implantação do sistema determinado por esta Lei observa a necessidade de medidas transitórias quando, para cumprir o disposto no artigo 4º alterar-se-ão, em parte, aquelas denominações coincidentes com a aplicação de um termo diferenciador (por diferentes serem as funções) nos cargos constantes no Quadro Definitivo, sendo-lhes aditada a palavra concursado.

§ 1º - O termo diferenciador, referido no caput deste artigo, deverá constar no registro funcional do servidor, folhas de pagamento, contra-cheques, declarações e demais documentos.

§ 2º - Na proporção que cada função (cargo ou emprego) do "Quadro Provisório" for sendo extinta, o cargo de idêntica denominação no "Quadro Definitivo" perde o termo qualificador de "concursado", por inexistir a necessidade de diferenciá-lo.

Art. 6º - Para simplificar o entendimento e racionalizar os procedimentos necessários, e melhor adequar as funções efetivamente exercidas através dos "Cargos de Carreira", o "Quadro Definitivo" observará denominações compatíveis às reais atribuições e equivalerá à função de várias denominações que forem anteriormente adotadas na situação anterior a esta Lei (ANEXO I).

Art. 7º - Para melhor se adequarem às tarefas que exercitam as funções (cargos ou empregos) constantes do Anexo II recebem novas denominações na estrutura do Quadro Definitivo.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

04

Art. 8º - Por serem indispensáveis às atividades da EMS, ficam criados os cargos constantes do ANEXO III.

Art. 9º - Os cargos do Quadro Definitivo são os previstos no ANEXO IV.

Art. 10 - O Quadro Provisório, constantes na alínea "b" do Art. 1º, somente poderá se configurar e definir, inclusive quanto ao número de vagas, após conhecido o resultado do concurso público.

Art. 11 - Após a realização do concurso público, e inaugurada a nova sistemática proposta nesta Lei na forma indicada pelo seu artigo 2º não serão realizadas novas contratações a título de "serviços prestados" "diaristas" ou de designação semelhante, a não ser por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, assim consideradas as contratações para:

I - Combater surtos epidêmicos em que o prazo máximo será de 06 (seis) meses;

II - Atender situações em caso de calamidade pública, também pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;

III - Substituir, temporariamente, pessoal do magistério em regência de classe, pelo prazo das ocorrências as determinantes do afastamento dos titulares por licenças para tratamento de saúde, à gestante e especial de prêmio por assiduidade, e em qualquer hipótese por tempo não superior a 06 (seis) meses;

IV - Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas científica e tecnológica; e

V - Realização de obras certas.

§ 1º - Em qualquer dos casos acima previstos a contratação de serviços não gerará vínculo empregatício.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

05

tício ou funcional de natureza permanente, cabendo automática cessação de pagamentos ao final da última parcela, rigorosamente obedecida a programação e contratos, celebrados por escrito e previamente.

§ 2º - Documento auxiliar de controle com resumo de dados, constando fundamentalmente de datas e valores de pagamento, deve acompanhar cada contrato de prestação de serviços, no sentido de assegurar seu cumprimento dentro do que for exatamente estabelecido e não importe em prejuízos à municipalidade.

§ 3º - A não observância do disposto no parágrafo anterior implica em falta grave contra o responsável direto pelos pagamentos indevidos, a quem cabe o ônus da devolução atualizada dos valores à tesouraria da Prefeitura, também cabendo responsabilidade às chefias imediatamente superiores como solidárias por se caracterizar omissão.

§ 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo.

§ 5º - Salvo o disposto no item IV acima, é vedada a recontração da pessoa contratada na forma deste artigo, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

§ 6º - Nas contratações por tempo determinado, salvo as realizadas em caso de calamidade pública e situações de urgências definidas em lei, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito, entretanto, a divulgação pelos meios disponíveis do Município.

§ 7º - Nas contratações por prazo determinado, salvo as que se referem a pessoal técnico-científico de notória especialização, que observarão os valores de mercado de trabalho, a remuneração dos contratados não poderá ser superior as padrões de vencimentos dos cargos



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

06

correspondentes no Quadro Permanente.

Art. 12 - Os cargos de Chefia são os previstos em Lei própria e se apresentarão organizados como parte específica do Quadro Definitivo.

Art. 13 - Os salários para os cargos do Quadro Permanente são os previstos na Legislação Vigente.

Art. 14 - As funções (cargos ou empregos) atualmente ocupadas por servidores estáveis não concursados ou não aprovados, e que constarão no Quadro Provisório poderão ainda:

I - Ser transportada para o Quadro Definitivo mediante novos concursos;

II - Ser enquadrados no Quadro Definitivo, mediante HABILITAÇÃO para transformação, observando-se de forma associada, o seguinte:

a) Classificação em processo objetivo de avaliação de desempenho, a ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo após a Lei do Plano de Cargos e Carreiras, esta última a ser remetida ao Legislativo no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a finalização de todos os procedimentos relativos ao concurso público;

b) Apresentação de títulos por experiência;

c) Apresentação de provas de que satisfaz os requisitos de escolaridade e habilitação profissional para o desempenho do cargo, a serem previstos no Plano de Cargos e Carreiras.

§ 1º - Para o processo de transformação de que trata este artigo, deve o Executivo contar com a participação, através de comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, com representantes indicados, por votação dos pares e servidores respectivamente, pela Câmara Municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais -



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

07

pais.

§ 2º - Uma vez HABILITADO, o servidor passará a ocupar cargo de Quadro Definitivo, sendo considerado como concursado para todos os efeitos acrescentando-se ao privilégio da estabilidade excepcional concedida pela CP/38, o direito à efetividade ao cargo conquistado pelo mérito do esforço próprio.

§ 3º - Anualmente a Prefeitura Municipal, nos meses de janeiro e julho (finais de períodos letivos) providenciará sobre a expedição dos atos administrativos correspondentes à transformação de que trata este artigo, com base nos processos de Requerimentos dos servidores interessados.

§ 4º - O salário-base das funções (cargos ou empregos) do Quadro Provisório não poderá ser inferior ao valor do nível inicial de cargo correspondente do Quadro Permanente.

§ 5º - Uma vez aprovado em concurso ou habilitado para transformação (inciso I e II, alínea "a", "b", "c") O servidor adquire as condições necessárias (efetividade) para ser beneficiário do Plano de Cargos e Carreiras a ser oportunamente elaborado.

§ 6º - As funções (cargos ou empregos) do Quadro Provisório, até sua total e progressiva extinção, assumem o caráter de isoladas, e assim permanecem rigorosamente dentro do estabelecido por esta Lei.

§ 7º - Aos ocupantes das funções (cargos ou empregos) do Quadro Provisório se asseguram as vantagens normais garantidas pela Constituição Federal e Legislação decorrente.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

08

Art. 15 - Os turnos e horários de expediente dos servidores de forma im pessoal e explicitando-se por escrito os critérios para sua fixação, e observadas as necessidades dos serviços, serão determinados através de Decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 16 - Serão concedidas as seguintes gratificações:

a) Por tempo de serviço (quinqüênio) 5% do salário base do servidor a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Sobral.

b) Por insalubridade e/ou periculosidade (de até 40% do valor do salário mínimo);

c) Por hora extra (acréscimo de 5% em relação a hora normal);

d) Por trabalho noturno - adicional noturno (acréscimo de 20% sobre a hora diurna);

e) Por responsabilidade sobre valores (até 04 salários mínimos para expediente de 04 horas diárias) para servidores que esteja efetivamente trabalhando, e perante nessa condição, com valores sob sua guarda, em espécie ou equipamentos de alto custo.

f) Por execução de trabalho especial (até 04 salários mínimos), de acordo com a complexidade do trabalho e/ou a dificuldade de recrutamento de mão de obra local.

Art. 17 - A IML, após a aprovação desta Lei, deverá promover concursos público para todos os cargos que compõem o Quadro Definitivo.

Art. 18 - No concurso público, o concursado que já é servidor da Prefeitura Municipal de Sobral contará, à guisa de "título por experiência profissional, com pontos adicionais no resultado dos exames, de acordo com o tempo de serviço:





# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

09

a) 01 (um) ponto para o servidor que tem até 01 (um) ano de serviço;

b) 02 (dois) pontos para quem tem de 01(um) a 02 (dois) anos de serviço;

c) 03 (três) pontos para quem tem de 02 (dois) a 03 (três) anos de serviço;

d) 04 (quatro) pontos para quem tem acima de 03 (três) anos de serviço;

Parágrafo Único - Independentemente da pontuação por "Título" na forma deste artigo, o concursado já servidor não se desobriga a alcançar o limite mínimo de nota atribuída no concurso de provas.

Art. 19 - Para, no geral, manter as vagas dentro da necessidade e possibilidade comprovadas da Prefeitura, determinadas no "Quadro Definitivo" de pessoal (correspondente ao LMP), o concursado não servidor, independentemente da sua classificação no concurso público para determinado cargo, só poderá preencher vaga se:

I - Esta for disponível após o preenchimento automático por aqueles servidores estabilizados que concorrerem e forem aprovados no concurso público, independentemente da classificação respectiva;

II - Esta for disponível pela diferença entre o total proposto no Quadro Definitivo e o número de servidores estabilizados que não fizeram ou não foram aprovados no concurso e sejam ocupantes dos cargos de denominações que, pela sistemática de compensação (e unicamente para esse fim) são considerados equivalentes no Quadro Provisório; e finalmente

III - Esta for disponível em função da saída dos servidores não estáveis reprovados ou não classificados

no concurso público, vinculando-se a vacância necessária



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

10

ria à extinção de vaga equivalente, observando-se o sistema de compensação entre quadros para o respeito aos limites do LMP (de acordo com o Art. 20 desta Lei).

Art. 20 - À medida que se extinguirem vagas e cargos no "Quadro Provisório" e, estando dentro do prazo de vigência estabelecido pelo concurso público, os classificados não servidores deverão ir sendo chamados, sempre se observando o limite imposto ao "Quadro Definitivo" de acordo com o artigo 19 desta Lei.

Art. 21 - Esgotado o prazo de validade do "Concurso Público" estabelecido no seu Regulamento e, a medida que se extinguirem vagas e cargos no Quadro Provisório com automático aumento na capacidade de absorção de concursados pelo "Quadro Definitivo", novos Concursos Públicos deverão ser realizados para o preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 22 - Na hipótese de revisão formal, e legalmente aprovada, do "Levantamento da Necessidade de Pessoal - LNP" pela Prefeitura que acarrete aumento do número de vagas para determinados cargos no "Quadro Definitivo" elástico sua capacidade de absorção de mão-de-obra, dentro da sistemática e conforme o disposto no artigo 2º desta Lei deverá ser:

a) Dentro do prazo de validade do Concurso Público, oficialmente convocar os classificados na ordem original da classificação;

b) Após o período de validade, proceder a novo Concurso Público, para preenchimento das novas vagas disponíveis pela oferta a maior ocorrida com o novo LNP.

Art. 23 - A homologação deste concurso dar-se-á quando da publicação no Diário Oficial, ficando portanto homologado nesta data para todos os fins de direito



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

11

e, deverá ser determinado o novo regime jurídico único dos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral que será o de direito público administrativo, estatutário, resolvendo o que dizer respeito a previdência e assistência, que poderá permanecer sob a sistemática atual.

Art. 24 - Fica a TMS obrigada a proceder, trimestralmente, uma rodada de negociações envolvendo os servidores municipais através de seu Sindicato, e a Câmara Municipal, para a discussão do problema salarial, observados, como parâmetros principais, a inflação oficialmente anunciada pelo Governo Federal, o valor do salário mínimo nacional, a arrecadação média dos últimos 06 (seis) meses e a previsão de arrecadação total do mês em curso pela Prefeitura.

§ 1º - Outros fatores a serem ponderados, na forma do Caput deste artigo, são a remuneração base oferecida no mercado de trabalho local e regional, e os volumes de recursos comprometidos e necessários para a manutenção dos benefícios e serviços públicos, assim como para os investimentos a serem realizados e indicados pela Comunidade do Município.

§ 2º - No caso de comprovada impossibilidade da atualização salarial nos limites compatíveis, se não acordados níveis mais baixos, com diferenças a serem rediscutidas nas negociações dos meses seguintes, sempre no sentido de se proporcionar condições de remuneração justas e possíveis.

§ 3º - Sem prejuízo da negociação determinada no Caput deste artigo, e no caso de comprovada impossibilidade de qualquer atualização salarial por estrita impossibilidade do Município, deve a TMS tornar público as razões de tal procedimento através de aviso com



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

12

petente, com cópia em seus arquivos em que permita tal comprovação a qualquer tempo e época.

§ 4º - A negociação determinada no Caput deste artigo deve constar, sob forma da ata, em livro específico com páginas numeradas e assinadas pelas partes envolvidas, ficando sob responsabilidade e guarda da FMS assegurando-se, a qualquer momento, livre acesso aos participantes das negociações.

Art. 25 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes no quadro Definitivo determinado nesta Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a cargos para os quais se exija aptidão plena.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no Caput deste artigo, deverá ser dada ampla publicidade para o conhecimento das pessoas portadoras de deficiências, cabendo-lhes participar, junto a Comissão do Concurso Público Municipal no sentido da elaboração do regulamento respectivo, assim como dos encaminhamentos posteriores.

§ 3º - A Comissão do Concurso Público Municipal, deverá apresentar, junto à regulamentação para o concurso ora indicado, todos os detalhes referentes à participação de pessoas portadoras de deficiência que desejem e se habilitem a ingressar no Serviço Público Municipal.

§ 4º - A reserva referida no Caput deste artigo perderá sua validade na proporção de eventual ausência de candidatas, ou da não aprovação e classificação dos que participarem do concurso, revertendo as vagas respectivas, proventura sobradas, em favor dos demais participantes aprovados e classificados no Concurso Público.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

13

Art. 26 - Na contingência de algum desmembramento vir a ocorrer no Município, o "Novo Município", do ponto de vista jurídico, na qualidade de sucessor observará todos os servidores públicos municipais lotados no distrito ou distritos emancipados, na data da aprovação do Decreto Legislativo que o formalizar.

Art. 27 - Os servidores não estáveis proventu-  
ra não classificados ou não aprovados no concurso público farão parte de relação em separados, e serão dispensados de forma gradual, no prazo máximo e imperrogável de seis (06) meses, compatível com a capacidade financeira da MS e, de forma similar ao Quadro Provisório, deverá se observar a sistemática de compensação de vagas a que se referem os artigos, 4º, 20 e 21 desta Lei, proporcionando vacância e possibilitando o preenchimento do Quadro Definitivo por aqueles aprovados e classificados, servidores ou não.

Parágrafo Único - Comissão formada por representantes do Executivo, Legislativo e Sindicato dos Servidores, para o cumprimento das disposições deste artigo, elaborará a programação e acompanhará os procedimentos de dispensa zelando pela preservação dos direitos das partes envolvidas.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27  
de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

João Parente Prado  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

fl.01.

ANEXO I DA LEI Nº \_\_\_\_\_

## FUNÇÃO E EQUIVALÊNCIA ENTRE DENOMINAÇÕES DE FUNÇÕES E CARGOS

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO NOVA
<p>Atendente            Atendente Social            Datilógrafo            Aux. Controle de Transporte            Aux. Secretária            Téc. Administrativo            Téc. Contábil            Escriturário            Aux. Adm. Terminal Rodoviário            Aux. Administração</p>	<p>AGENTE ADMINISTRATIVO</p>
<p>Agente Odontológico            Atendente de Enfermagem</p>	<p>ATENDENTE DE SAÚDE</p>
<p>Aux. Serviços Diversos            Aux. Serviços Gerais            Aux. de Serviços            Servente            Zelador</p>	<p>AUX. DE SERVIÇOS GERAIS</p>



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Fl.02.

ANEXO II DA LEI Nº \_\_\_\_\_

## CARGOS COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO (Linha de Transposição)

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO NOVA
Operário	Calçeteiro
Agente de Portaria	Porteiro
Fiscal Centro Comercial	Fiscal de Tributos
Fiscal Serv. Diversos	Fiscal de Obras
Fiscal	Fiscal Sanitário
Mestre de Música	Músico
Orient. Educação Física	Professor de Educação Física
Orient. Escolar	Orient. Educacional
Professor Leigo	Professor I
Prof. Normal	Professor II
Prof. Superior	Professor III
Professor	Professor IV
Regente	Regente Auxiliar de Ensino I
Regente Aux. Ensino	Regente Auxiliar de Ensino II
Fiscal de Ensino	Regente Auxiliar de Ensino III
Petrolista	Operador de Máquinas Pesadas
Agente Administrativo	Aux. Administrativo



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

f 1.03.

## ANEXO III DA LEI Nº \_\_\_\_\_

### CARGOS CRIADOS POR SEREM NECESSÁRIOS AS ATIVIDADES DA PMS

- Agrônomo
- Costureira
- Bombeiro Hidráulico
- Nutricionista
- Professor de Capoeira
- Obstetra
- Fiscal de Logradouros Públicos
- Técnico de Equipe Odontológico
- Veterinário

## ANEXO IV DA LEI Nº \_\_\_\_\_

### QUADRO DEFINITIVO DE PESSOAL DA P.M.S.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
A P O I O	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (Concursado)	423
	CALCETEIRO (Concursado)	74
	GARI (Concursado)	409
A P O I O	ASCENSORISTA (Concursado)	02
	JARDINEIRO (Concursado)	24
	MEIRENDEIRA (Concursado)	189
	PORTEIRO (Concursado)	10
II	VIGIA (Concursado)	252





# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

fl.04.

A P O I O  III	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (Concursado)	02
	AUX. ADMINISTRATIVO (Concursado)	76
	ELETRICISTA (Concursado)	04
	PROFESSOR DE CAPOEIRA (Concursado)	01
	PEDREIRO (Concursado)	04

ANEXO IV DA LEI Nº  
QUARDO DEFINITIVO DE PESSOAL DA P.M.S.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
A P O I O	MOTORISTA (Concursado)	61
	TELEFONISTA (Concursado)	48
	COSTUREIRA (Concursado)	05
	BOMBEIRO HIDRÁULICO (Concursado)	01
	ATENDENTE DE SAÚDE (Concursado)	96
III	MENSAGEIRO (Concursado)	47
	MÚSICO (Concursado)	31



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

f1.05.

ANEXO IV DA LEI Nº \_\_\_\_\_

## QUADRO DEFINITIVO DE PESSOAL DA P.M.S.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
S U P E R I O R I S	ADVOGADO (Concursado)	06
	ARQUITETO (Concursado)	01
	ASSISTENTE SOCIAL (Concursado)	05
	CONTADOR (Concursado)	06
	DENTISTA (Concursado)	44
	ECONOMISTA (Concursado)	02
	ENFERMEIRO (Concursado)	45
	ENGENHEIRO (Concursado)	02
	FISIOTERAPEUTA (Concursado)	03
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (Concursado)	06
	AGRÔNOMO (Concursado)	01
	NUTRICIONISTA (Concursado)	03
	VETERINÁRIO (Concursado)	04
S P	MÉDICO (Concursado)	45



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

fl.06.

## ANEXO IV DA LEI Nº \_\_\_\_\_

### QUADRO DEFINITIVO DE PESSOAL DE P.M.S.

#### GRUPO MAGISTERIO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
M A G I S T E R I O	REGENTE AUX. DE ENSINO - I (Concursado)	110
	REGENTE AUX. DE ENSINO - II (Concursado)	12
	REGENTE AUX. DE ENSINO - III (Concursado)	132
	PROFESSOR - I (Concursado)	327
	PROFESSOR - II (Concursado)	37
	PROFESSOR - III (Concursado)	33
	PROFESSOR - IV (Concursado)	347
	ORIENTADOE EDUCACIONAL	16

## ANEXO IV DA LEI Nº \_\_\_\_\_

### QUADRO DEFINITIVO DE PESSOAL DA P.M.S.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
M E D I C O I	AGENTE ADMINISTRATIVO (Concursado)	162
	AUX. DE ENFERMAGEM (Concursado)	79
	AUX. DE VETERINÁRIO (Concursado)	02
	AGENTE DE SAÚDE (Concursado)	113



## Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

Telefone: 611 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

fl.07.

GRUPO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
M	FISCAL DE OBRAS (Concursado)	53
E	FISCAL DE TRIBUTOS (Concursado)	07
D	FISCAL SANITÁRIO (Concursado)	08
I	LABORATORISTA (Concursado)	06
O	FISCAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (Concursado)	08
II	TÉCNICO DE EQUIPE ODONTOLOGIA (Concursado)	02